

.....  
Art. 4º *iiiiiiiiiiiiiiii*.....  
.....

§1º Para os estagiários de nível médio, deverá ser observado o disposto no acordo de cooperação firmado com a instituição de ensino no que diz respeito ao requisito de conclusão de créditos previsto no inciso II deste artigo.

§2º Para os estagiários de pós-graduação *latu sensu* não se aplica o requisito de conclusão de créditos previsto no inciso II deste artigo."

Art. 3º Revogar o parágrafo 1º do artigo 8º e o inciso VI do artigo 14, ambos da Resolução TRE-RJ nº 1.221 /2022.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, de abril de 2025.

Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 08/04/2025

Desembargador PETERSON BARROSO SIMAO

## RESOLUÇÕES

### PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600081-86.2025.6.19.0000

PROCESSO : 0600081-86.2025.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**RESOLUÇÃO TRE-RJ Nº 1.361, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

Altera a Resolução TRE-RJ nº 1.221, de 5 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa de Estágio Curricular no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no exercício da competência definida pelo art. 21, inciso XI, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Programa de Estágio Curricular instituído no âmbito deste Tribunal pela Resolução TRE-RJ nº 1.221/22, de acordo com o que consta do Processo nº 2025.0.000006096-8,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-RJ nº 1.221/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, fica disciplinado, na forma desta Resolução, o Programa de Estágio para estudantes com matrícula regular e frequência efetiva em instituições reconhecidas, em cursos de ensino superior nas modalidades graduação e pós graduação *latu sensu*, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Tribunal.

.....  
Art. 5º Será fixado pelo Diretor-Geral, após manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, o quantitativo de vagas de estágio, competindo-lhe ainda estabelecer os valores das bolsas e do auxílio-transporte devidos aos estagiários, observada a disponibilidade orçamentária.

.....  
Art. 6º.....

.....

VIII - encaminhar ao agente de integração relatório de pagamento em formato PDF, extraído de sistema próprio de gestão de estagiários, após informação de frequência pelos supervisores, para fins de emissão de documento fiscal com vistas à instrução do processo de pagamento de serviços contratados.

.....  
Art. 9º A contratação de estagiário será formalizada mediante termo de compromisso de estágio assinado pelo estudante ou por seu representante legal, nas hipóteses em que for juridicamente necessário, pelo representante da instituição de ensino e pelo TRE-RJ.

.....  
Art. 14. ....

.....  
V - acompanhar a frequência do estagiário promovendo os ajustes necessários, bem como informar as faltas, justificadas ou não, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente;

.....  
Art. 19. O estagiário poderá, a critério do supervisor de estágio, ser liberado de suas atividades regulares para participação em congressos, encontros, palestras, seminários e outros eventos não promovidos pelo TRE-RJ e /ou pelo agente de integração, que estejam relacionados à sua área de formação.

§1º No caso da situação descrita no *caput* deste artigo, deverá o estagiário encaminhar ao supervisor, impreterivelmente, em até 3 (três) dias úteis após o término do evento, o comprovante de participação para ser juntado aos autos do processo SEI de gestão do respectivo estagiário.

.....

Art. 20. ....

.....

§ 2º.....

.....

VII - A participação nas atividades previstas no artigo 19 desta Resolução.

Art. 21. O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória e concedido em pecúnia, será pago juntamente com a bolsa-auxílio, no mês subsequente ao da utilização do transporte coletivo, proporcional aos dias úteis efetivamente trabalhados de forma presencial.

Art. 22. ....

.....

§2º Caso não possa fruir o recesso nos meses consignados no *caput* deste artigo, o estagiário deverá solicitar a marcação dos respectivos dias de recesso ao seu supervisor através de requerimento, disponível no sistema próprio.

.....

§4º Os dias de recesso a serem gozados pelo estagiário serão informados pelos supervisores de estágio à Secretaria de Gestão de Pessoas, com a juntada do formulário a que se refere o § 2º deste artigo.

....."  
Art. 2º Incluir os dispositivos abaixo na Resolução TRE-RJ nº 1.221/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral poderá firmar acordo de cooperação para promover a formação profissional de estudantes com deficiência intelectual matriculados em instituições de nível médio profissionalizante, aplicando-se, no que couber e de forma subsidiária aos termos do acordo, o disposto nesta Resolução.

.....  
Art. 4º *iiiiiiiiiiiiiiii*.....  
.....

§1º Para os estagiários de nível médio, deverá ser observado o disposto no acordo de cooperação firmado com a instituição de ensino no que diz respeito ao requisito de conclusão de créditos previsto no inciso II deste artigo.

§2º Para os estagiários de pós-graduação *latu sensu* não se aplica o requisito de conclusão de créditos previsto no inciso II deste artigo."

Art. 3º Revogar o parágrafo 1º do artigo 8º e o inciso VI do artigo 14, ambos da Resolução TRE-RJ nº 1.221 /2022.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025.

Desembargador PETERSON BARROSO SIMÃO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

## **SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

### **EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**

#### **EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS**

##### EXTRATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

-----  
Processo: 2024.0.000007786-4

Responsável pelo suprimento: PATRÍCIA BRAGA URIBBE CASTRO

Cargo: Analista Judiciário

Finalidade: Cobrir despesas com serviços urgentes e inadiáveis, conforme justificativa acostada aos autos sob o id. 3599857

Programa de Trabalho: JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)

Data de concessão: 12/03/2024

Método de pagamento das despesas: Cartão de Pagamento do Governo Federal

Liberação dos limites: 06/06/2024

Período de Aplicação: De 06/06/2024 até 04/09/2024

Prazo de Comprovação: Até 14/09/2024

Previsão Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648, de 27/05/98.

Forma da Concessão: Inciso II do art. 2º do ato 141/2022

Ordenador de Despesa: Eline Iris Rabello Garcia da Silva - Diretora-Geral

Delegação: Ato GP nº 117/2023, publicado no DJE/TRE-RJ nº 80, de 29/03/2023  
-----

## **9ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-49.2025.6.19.0009**